

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a solicitação de Parcelamento Online dos débitos inscritos em Dívida Ativa conforme estabelece o Art. 212 da LCM nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e o Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e,

Considerando ser de competência da Administração disciplinar a emissão dos atos administrativos e efetuar a atualização das normas e a unificação dos procedimentos no âmbito da Secretaria de Município de Finanças e Procuradoria Geral do Município;

Considerando a busca de efetividade da arrecadação através do parcelamento de débitos conjuntamente com a desburocratização dos procedimentos;

Considerando a necessidade de atualizar os processos informatizados relativos à solicitação do Parcelamento Online.

RESOLVE:

Art.1º. O Parcelamento Online no Município de Santa Maria – RS é disponibilizado somente para créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, com a situação Ativa.

§1º. Não serão objeto de Parcelamento Online os créditos tributários e não tributários que estiverem sob a seguinte situação: aguardando distribuição, enviado para protesto, protestado ou ajuizado.

§2º. As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar a solicitação do Parcelamento Online via internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

§3º. As solicitações serão protocoladas de forma digital através do preenchimento dos dados do formulário eletrônico, Anexo I, desta Instrução Normativa, disponibilizado no próprio sistema.

§4º. As solicitações ao Parcelamento Online serão analisadas e lançadas no Sistema de Administração de Receitas do Município, sendo a aprovação e guia para pagamento da primeira parcela, enviados posteriormente para o endereço eletrônico disponibilizado pelo contribuinte, no prazo de até dez (10) dias a contar da formalização.

§5º. A adesão ao Parcelamento Online se consolida a partir da quitação da primeira parcela, a qual produzirá todos os efeitos legais, principalmente, com relação à confissão da dívida parcelada.

§6º. As demais parcelas integrantes do Parcelamento Online deverão ser emitidas junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 2º. É de inteira responsabilidade do requerente o teor e a integridade das informações cadastrais, assim como a observância dos prazos previstos na legislação tributária do Município.

§1º. As informações cadastrais contidas na solicitação deverão coincidir com as registradas no Sistema de Administração de Receitas do Município.

§2º. Caso o titular do débito objeto de Parcelamento Online seja falecido, a solicitação deverá ser efetuada pelos respectivos sucessores, desde que as informações destes estejam disponibilizadas no cadastro municipal.

Art. 3º. O Parcelamento Online poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas.

§1º. O Parcelamento Online abrangerá, exclusivamente, débitos do exercício corrente e dos 3 (três) últimos exercícios imediatamente anteriores, desde que devidamente inscritos em Dívida Ativa.

§2º. Nos demais casos, o contribuinte deverá solicitar o parcelamento no Protocolo Geral, o qual abrangerá todos os débitos do mesmo.

Art. 4º. Qualquer restrição imposta ao titular do débito somente será excluída do cadastro após o processamento do pagamento da primeira parcela do Parcelamento Online junto ao Sistema de Administração de Receitas do Município.

Art. 5º. A emissão de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa somente ocorrerá após o processamento do pagamento da primeira parcela do Parcelamento Online junto ao Sistema de Administração de Receitas do Município.

Art. 6º. Para os débitos referentes à regularização de edificações construídas em desacordo com a legislação, conforme estabelecido no §3º do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 125, de 15 de março de 2019, a entrega da Carta de Habitação dar-se-á somente após a quitação total do Parcelamento Online.


Art. 7º. O Parcelamento Online se submete aos demais regramentos estabelecidos no Art. 212 da LCM nº 002, de 28 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 8º. A Secretaria de Município das Finanças exime-se de qualquer falha técnica na comunicação e no acesso ao provedor ou página na Internet, cabendo ao interessado à verificação da integridade do recebimento dos dados.

Art. 9º. Revoga a Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação surtindo seus efeitos em 01 de março de 2021.

Gabinete do Secretário de Município de Finanças, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.


Mateus Sangoi Frozza
Secretário de Município de Finanças
Matrícula 17.096